



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE ITU**



PROCESSO n. 1005598-74.2016.8.26.0286

ABONO PECUNIÁRIO

**INCORPORAÇÃO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – PROFESSORES
E MÉDICOS PLANTONISTAS**

Em **06.04.17**, o Juízo da **3ª. Vara Cível da Comarca de Itu** decidiu, em ação promovida pelo **SISMI** contra o **Município de Itu**, julgar procedente os pedidos, condenando o Município ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da vantagem pecuniária prevista na **Lei Municipal nº 1.614, de 13 de dezembro de 2013**, aos ocupantes de **cargos de professor e médico plantonista**, pelo **regime estatutário**, condenando, ainda, o Município ao pagamento desta mesma vantagem, aos mesmos servidores, bem como de todos os reflexos remuneratórios, desde 01 de abril de 2014 até a efetiva implantação nos salários vigentes. Os valores atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, monetariamente atualizados pela tabela prática de índices de atualização de débitos da Fazenda modulada e acrescidos de juros moratórios de meio por cento a partir da citação.

Dessa decisão o Município de Itu recorreu para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando conclusos com o I. Desembargador Relator desde 26.06.17, aguardando julgamento.

Diretoria SISMI